

SERRA DE CARNAXIDE

SALVAGUARDA DE TERRITÓRIO E PAISAGEM

Área Metropolitana de Lisboa

Área a proteger

A respeitar

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM

APRESENTAÇÃO ALERTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA EM 07 – 02 – 2017

SOLICITAÇÃO DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTOS.
RESPEITO PELO CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

Aos Senhores Deputados da Assembleia da República Portuguesa.

Contributos de Moradores de Oeiras e Carnaxide



Carnaxide

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Carnaxide é a mais antiga terra documentada em Portugal. Foi uma antiga freguesia do concelho de Oeiras, com 6,63 km² de área e 25 911 habitantes (2011). A sua densidade populacional era 3 908,1 hab/km². Foi elevada a vila em 16 de Agosto de 1991. Tem por orago São Romão.

Foi extinta (agregada) pela reorganização administrativa de 2012/2013,^[1] sendo o seu território integrado na União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

Carnaxide é a terceira freguesia mais antiga do país, sendo mencionada em documentação oficial pela primeira vez no século XIV, a sua origem remonta ao século XIII.

Em 13 de Fevereiro de 1597 D. Antão de Almada recebe, de El-Rei D. Filipe I, uma Carta de mercê desta freguesia referindo-a como seu reguengo^[2].

Esta freguesia foi durante largos anos a maior de Portugal - posto esse que pertence atualmente a Algueirão - Mem Martins - até ter sido dada a divisão (no ano de 1993) e separação das freguesias de Linda-a-Velha, Algés, Queijas e Cruz Quebrada - Dafundo.



Carnaxide

— freguesia portuguesa extinta —

Concelho primitivo	Oeiras
Extinção	28 de janeiro de 2013
	Área
- Total	6,63 km²
Orago	São Romão

Farol da Mama

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

O **farol da Mama**, **marca da Mama** ou **Mama Sul** é um farol português que se localiza na Serra de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, a cerca de 4 km a NE (nordeste) do Farol do Esteiro.

O farol consiste num monumento branco com três pés, estando a lanterna instalada numa plataforma a 10 metros de altura.

Juntamente com o Farol da Gibalta e o Farol do Esteiro, faz parte do grupo de Faróis da Barra de Lisboa.

A Marca da Mama, já existente em 1857 era inicialmente cega e constitui a marca posterior da Barra Sul do Porto de Lisboa.

Foi iluminada em 1995 com uma lanterna direccional Tideland RL 355. Alcance actual: 21 milhas.

Referências

- «Mama Sul» (<http://msi.nga.mil/NGAPortal>)

/msi/query_results.jsp?MSI_queryType=NGAListOfLights&MSI_generalFilterType=Volume&MSI_generalFilterValue=113&MSI_additionalFilterType1=SpecificAid&MSI_additionalFilterType2=-999&MSI_additionalFilterValue1=3414&MSI_additionalFilterValue2=-999&MSI_outputOptionType1=TypeToReturn&MSI_outputOptionType2=LightMinimumRange&MSI_outputOptionValue1=Lights&MSI_outputOptionValue2=0. *NGA List of Lights - Pub. 113 - Aid No. 3414* (em inglês). NGA - National Geospatial-Intelligence Agency. 26 de setembro de 2009. Consultado em 1 de setembro de 2010

- «Farol da Barra de Lisboa» (http://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/RevistaArmada/_flipversion/2006/index.html). *Revista da Armada*. Marinha de Guerra Portuguesa. Abril de 2006. Consultado em 26 de Fevereiro de 2009 Verifique data em: |access-date=, |date= (ajuda)

Ligações externas

Farol da Mama



Localização	Oeiras, Portugal
Coordenadas	38° 43′ N 9° 13′ W (https://tools.wmflabs.org/geohack/geohack.php?language=pt&pagename=Farol_da_Mama&params=38_43_39.2_N_9_13_38.1_W_type:landmark)
Construção	Já existente em 1857
Altura	15 m
Altitude	82 m
Ótica	Tideland RL 355
Alcance luminoso	21 milhas náuticas
Luz característica	Occ R 6s
N.º nacional	211
N.º internacional	D-2127.15
N.º da NGA	113-3414 ^[1]
N.º da ARLHS	POR-025



Alfragide Primeiro/Serra de Carnaxide

Integração cronológica: Paleolítico Inferior, Médio e Superior.

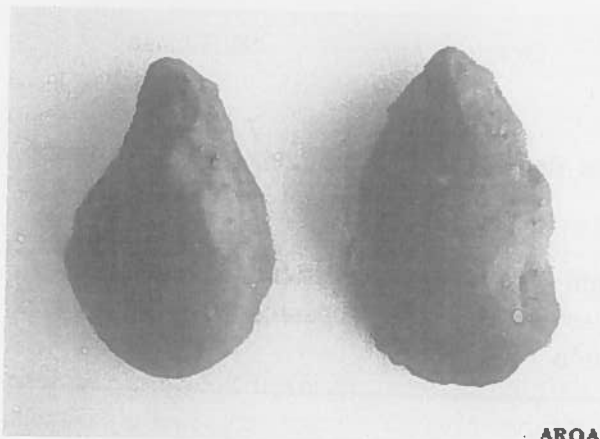
Condições de visita: Livre e por marcação.

Localização: No cimo da Serra de Carnaxide, a Sul das antenas da Marconi.

A mais antiga presença do Homem no actual território da Amadora, é revelada por conjuntos de utensílios em pedra lascada. Se bem que tenham sido descobertos materiais paleolíticos em toda a área do Município, existe uma concentração de sítios arqueológicos desta época em terrenos de origem vulcânica, destacando-se toda a área da *Serra de Carnaxide* e sua envolvente.

Caracterizam-se pela dispersão à superfície destes materiais líticos, em concentrações diversas, factor que condiciona muitas vezes a sua delimitação geográfica.

Os trabalhos arqueológicos efectuados durante as décadas de 30, 40 e 50 do século XX, bem como os estudos subsequentes, contribuíram para o avanço do conhecimento sobre este período, surgindo o termo "*Paleolítico da Amadora*" para designar o conjunto de estações paleolíticas de superfície desta região, incluindo áreas dos Municípios vizinhos.



Destacamos o sítio *Alfragide Primeiro/Serra de Carnaxide*, alvo prospecção e recolha de materiais de superfície em 1988. Os trabalhos referidos revestiram-se de um carácter sistemático, tendo por base a implantação no terreno de uma quadrícula que permitiu proceder à referência e localização de cada recolha.

No que diz respeito aos materiais arqueológicos, do Paleolítico Inferior surgem bifaces, choppers e chopping-tools sobre seixo de quartzito que apresentam patines acentuadas e uma indústria de pequenos seixos lascados. Do Paleolítico Médio

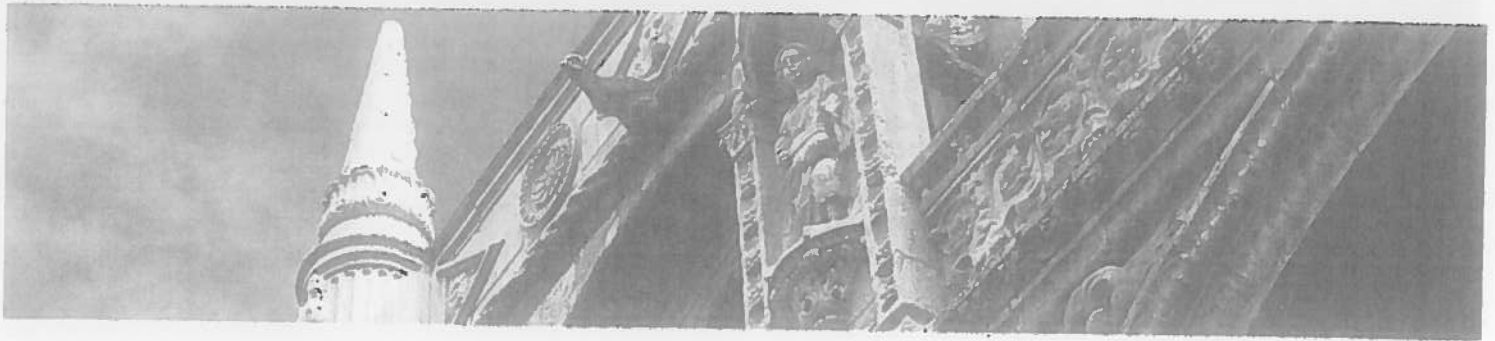
permanece a indústria sobre seixos de quartzo e quartzito e uma indústria abundante sobre sílex: raspadeiras, raspadores, furadores, lascas, encoches, núcleos, entre outros. Do Paleolítico Superior surgem lascas retocadas, raspadores e raspadeiras.

Bibliografia disponível :

CARTA ARQUEOLÓGICA DA AMADORA; Jorge Miranda, Gisela Encarnação, João Viegas, Eduardo Rocha, António Gonzalez; Câmara Municipal da Amadora, 1999.

Copyright © 2004 ARQA.

(1)



Aqueduto de Carnaxide, incluindo nascente, mina, mãe de água, chafariz e três clarabóias - detalhe

Designação

Designação	Aqueduto de Carnaxide, incluindo nascente, mina, mãe de água, chafariz e três clarabóias
Outras Designações	-
Categoria / Tipologia	Arquitectura Civil / Aqueduto
Inventário Temático	-

Localização

Divisão Administrativa	Lisboa / Oeiras / Carnaxide e Queijas
Endereço / Local	-- Carnaxide

Proteção

Situação Actual	Classificado
Categoria de Protecção	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público
Cronologia	Portaria n.º 119/2013, DR, 2.ª série, n.º 48, de 8-03-2013 (ver Portaria) (http://dre.pt/pdf2sdip/2013/03/048000000/0868308684.pdf) Procedimento prorrogado até 30-06-2013 pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, DR, 1.ª série, n.º 251, de

SERRA DE CARNAXIDE

Solos.

Riscos diversos –

Cheias.

Vertissolos eram os solos dominantes que praticamente desapareceram.

A destruição dos melhores solos do país aumenta o risco de quebra de abastecimento de água em situações de crise e aumenta o risco de cheias a jusante.

A água que seria interceptada pela vegetação e infiltrada e retida nesses solos (uma vez que os vertissolos crómicos – barros vermelhos de basalto têm uma condutividade moderada, entre 600 e 900 mm/dia, isto é, mais de 25 mm/h) que pela sua destruição e impermeabilização traria um caudal de cheia acrescido de mais 40 m³ /h a jusante.

A água infiltrada irá abastecer provavelmente aquíferos a jusante, de grande importância face às alterações climáticas.

Será que alguém estudou estes riscos e teve em conta a situação?

Espaço ou estrutura verde inclui :

Estrutura Primária – corresponde à Rede Ecológica Metropolitana, aos leitos de cheia, às zonas de máxima infiltração, aos Parques, etc. até Km das residências e que por exemplo não podem ser contadas no Parque Natural de Sintra e Cascais.

Estrutura Secundária – são os jardins integrados na malha urbana com pelo menos 30 metros de raio.

De acordo com as normas da DRAOT deverão existir 30 m² de estrutura verde primária e 10 m² de estrutura verde secundária por habitante.

O PROTAML estabeleceu na Rede Ecológica Metropolitana como áreas vitais e ligações a corredores vitais os Vales, da Ribeira das Vinhas, da Ribeira de Caparide, das Ribeiras da Parede e de Carcavelos, da Lage, do Jamor, de Algés, etc.

(fonte – Eugénio Sequeira)

SERRA DE CARNAXIDE

Pesquisa.

Notas e Fontes.

Em teoria, quanto mais Verde na Cidade melhor a qualidade do ar que se respira.

Recomendações da O.M.S- -Organização Mundial da Saúde - para uma melhor qualidade de vida nas Cidades e centros urbanos:

- Uma árvore por habitante.

- A quantidade mínima é de 12 m² de área verde por habitante e a ideal é de 36 m², cerca de três árvores por morador.

? referência Estocolmo são 86 m² de área verde por habitante.

? referência Gotemburgo são 175 m².

Outras Cidades a caminho da sustentabilidade:

Malmo-Portland-Reykjavik-Copenhagen-Londres-Curitiba.

Área Metropolitana de Vancouver possui mais de 200 Parques.

A.M.Lisboa - 2.821.876 habitantes (2011).

Cidades Sustentáveis 2020

Diagnóstico Territorial – Abril 2015, elaborado por Equipa Técnica da D.G.Território

Exemplo de Parques Biológicos – Parque Biológico de Gaia.

Soluções:

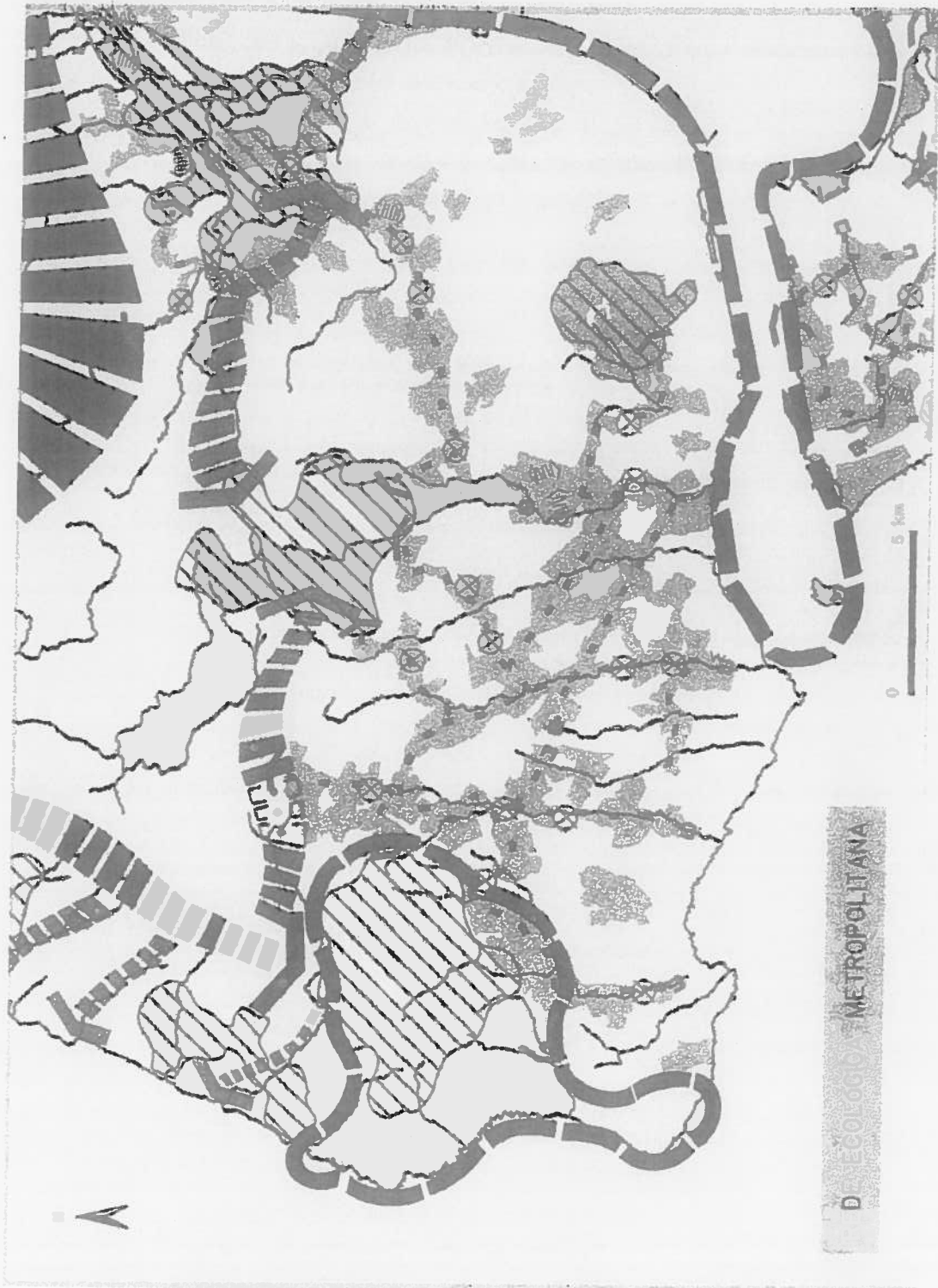
Corredores Ecológicos – Aproveitamento e preservação de vida selvagem que resta no Estuário do Tejo e em Espaços Naturais e de Protecção.

Desaparecimento acelerado, motivado por revisões de Planos Directores Municipais insustentáveis, mas legalmente aprovados.

Exercício de concertação urbanística e perequação não aplicado.

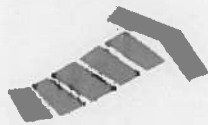
Inúmeros instrumentos de ordenamento da Paisagem de reconhecida validade, não aplicados.

Diálogo com as inúmeras organizações existentes em Portugal, tornando efectivamente as Cidades Sustentáveis das mais diversas maneiras.





AREAS ESTRUTURANTES PRIMARIAS



LIGACOES / CORREDORES
ESTRUTURANTES PRIMARIOS



AREAS ESTRUTURANTES SECUNDARIAS



LIGACOES / CORREDORES
SECUNDARIOS



AREAS VITAIS



LIGACOES / CORREDORES
VITAIS



LOCAIS TEMPOROS



ESTRANGULAMENTO PONTUAL



ESTRANGULAMENTO CONTINUO



INTRUSAO



INTERRUPCAO NA LIGACAO / CORREDOR



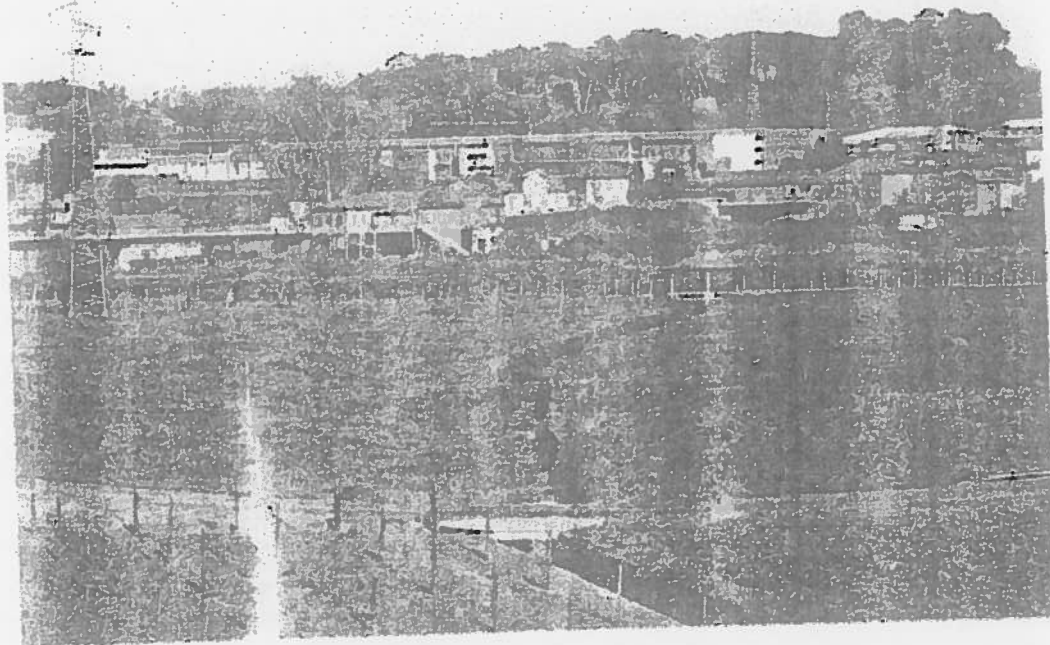
2. QUALIDADE AMBIENTAL E ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA

O tema "ambiental" constitui, hoje, um dos focos principais do debate urbano, umas vezes excessivamente isolado (tomado como variável independente), quase dogmático, outras vezes aglutinado em conceitos de sentido variável, como no caso da "sustentabilidade" ou da "durabilidade".

De uma forma ou de outra, o tema entrou em força nas agendas políticas, no suporte à emergência de associações não governamentais, no objecto central das novas ideologias da participação ou até no próprio *marketing* imobiliário.

Por entre esta diversidade de contextos e temas, a situação em Portugal é paradoxal: junto com elevados e persistentes défices de infra-estruturação ambiental (sistemas de saneamento básico, por exemplo), convivem novas experiências de entendimento da condição urbana do "verde" e da importância da qualidade da paisagem, a que daremos especial atenção.

Ao mesmo tempo, o crescimento extensivo da urbanização abriu novas interrogações sobre a diversidade dos espaços urbanos não construídos (enclaves agricultados ou florestados, parques e outros equipamentos de lazer, vales, linhas de fecho, etc.), ora regulados por instrumentos de planeamento e gestão urbanística (reservas), ora deixados a uma certa indefinição de codificação e regras de uso (sistemas e corredores ecológicos, unidades de paisagem, verdes residuais, etc.). Acresce que muita da expansão urbana recente, de baixa densidade, fortemente consumidora de solo e perturbadora de equilíbrios ecológicos mais ou menos frágeis (sistemas aquíferos degradados, linhas de água poluídas, urbanização em áreas de forte sensibilidade ecológica e paisagística, como as rias, estuários e outras zonas húmidas, conflitos com usos agrícolas, etc.), agudizou a



tensão entre os processos de urbanização e a gestão equilibrada dos recursos naturais. Por outro lado, a intensificação da urbanização nas áreas urbanas tradicionais, produzindo excesso de "cargas urbanas" (impermeabilização de solo, congestão dos fluxos de tráfego e capacidade de estacionamento, etc.), também interrogou o que, para alguns, podia parecer a alternativa certa à dispersão e baixa densidade urbana.

O principal desafio será, por isso, tentar perceber o papel activo do sistema ecológico urbano e da qualidade da paisagem na estruturação e na qualificação dos territórios urbanizados segundo modelos herdados ou emergentes, e o jogo de conflitos e soluções que daí decorrem (enquadramento paisagístico, corredores e sistemas ecológicos, valorização de recursos singulares, prevenção de riscos naturais, implementação de sistemas de reciclagem e re-utilização de resíduos, etc.).

Por outro lado, dever-se-á também ter em conta que algumas das questões essenciais da regulação em matéria ambiental estão distribuídas por uma diversidade enorme de tutelas e competências (locais, regionais, centrais) que dificultam a operacionalidade, a articulação das políticas e a viabilização de consensos.

Do ponto de vista estritamente urbanístico, assiste-se claramente a fortes mudanças de conceptualização do "verde":

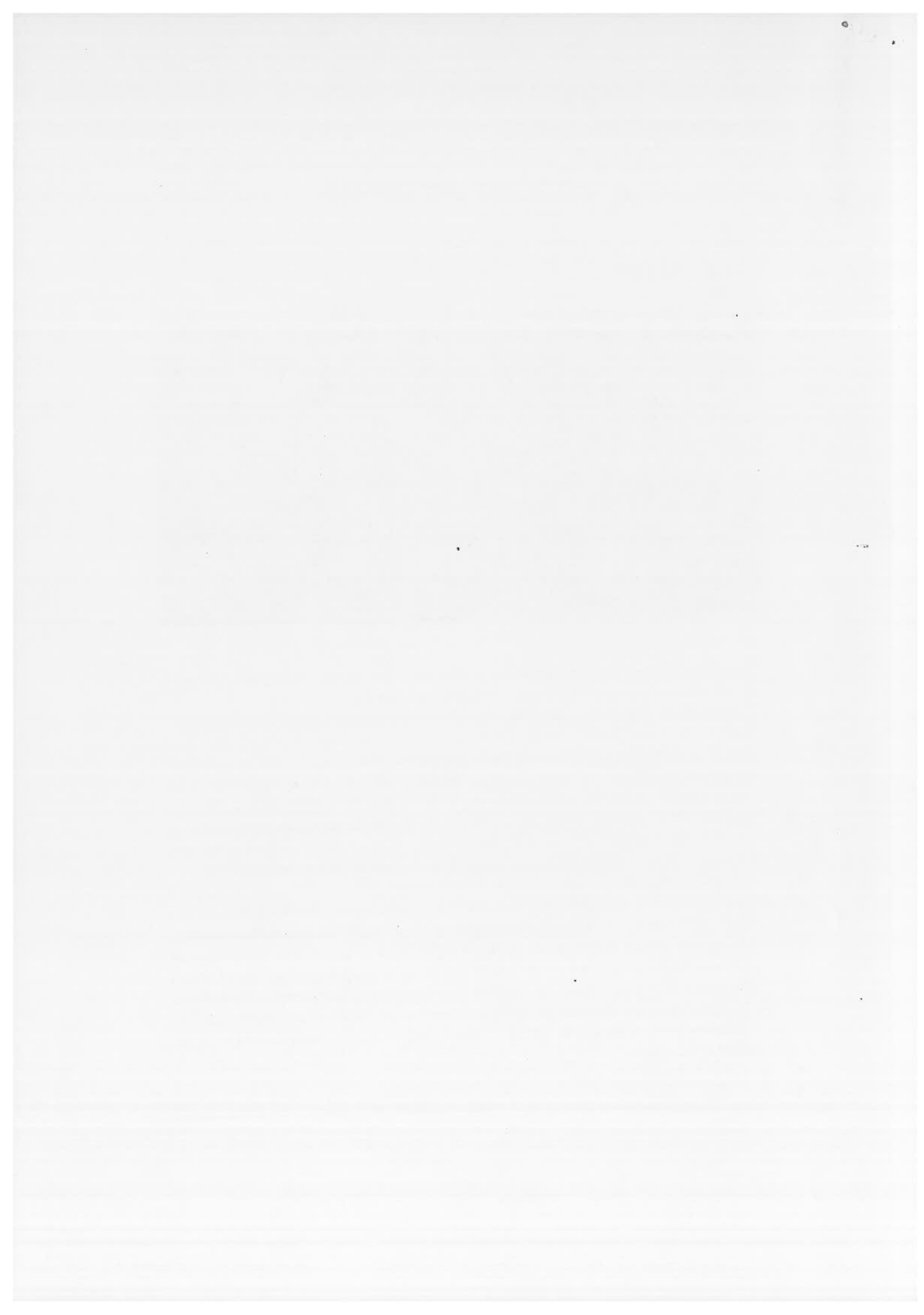
- *. na cidade histórica, dominam os projectos de qualificação com uma forte carga historicista e patrimonial, embora com uma clara inflexão no sentido de integrar os projectos, individualmente, no sistema mais amplo da definição de uma rede de espaços colectivos;
- *. nas operações de "prestígio" (frentes de água, por exemplo), assiste-se, ao mesmo tempo, a um esforço de inovação e de incorporação de modelos internacionais (integrando, por exemplo, as



questões ambientais nos novos programas de desporto e lazer, em novas tipologias residenciais ou até em novos espaços de acolhimento do terciário avançado);

*. ainda dentro dos aglomerados urbanos mais ou menos consolidados ou nas suas margens imediatas, os novos "parques urbanos" projectam-se com escalas alargadas, enquadrando-se em finalidades múltiplas e combinações variadas: na recuperação de valores naturais e paisagísticos degradados (vales, frentes ribeirinhas, manchas florestadas, etc.); no enquadramento de complexos desportivos e de lazer; no remate ou contenção de expansões urbanas recentes; na integração em projectos de educação ambiental; na valorização de património arquitectónico (fora do "centro histórico"); na transformação de áreas agrícolas, entretanto abandonadas, integradas em projectos de museificação *in situ*; na qualificação de zonas habitacionais degradadas, etc.;

*. na escala territorial das conurbações, persiste, no entanto, uma grande indefinição e falta de consensos. Faltam os instrumentos operacionais para cumprir os novos desafios ambientais (no campo, por exemplo, da ecologia da paisagem ou da definição dos subsistemas naturais); persiste uma grande desarticulação de tutelas (água, floresta, agricultura, etc.); faltam os consensos transmunicipais e a sua articulação com as várias competências do Estado Central; falta, sobretudo, superar a dicotomia rural/urbano e incorporar, projectualmente, os territórios não construídos como elementos activos (e não como "vazios", "reservas", etc.) e possuidores de qualidades específicas (biofísicas, culturais, estéticas, produtivas, etc.) caracterizadoras das novas paisagens urbanas.





Entre a sustentabilidade e a fome

A fronteira da pobreza tem avançado para Norte. Mesmo nos países desenvolvidos, aumenta em flecha o número de agregados familiares que depende de ajuda pública de emergência. Se a China, em virtude de uma seca prolongada, for obrigada a aumentar as suas importações alimentares, os preços dispararão no mercado mundial para além do suportável. Não só muitos regimes cairão, como a violência e a desordem acompanharão o aumento exponencial da fome em muitas regiões e países.

Entre 2007 e 2008, apesar da produção alimentar mundial ter aumentado 5 por cento, o número de pessoas cronicamente subalimentadas aumentou 150 milhões, ultrapassando a barreira dos mil milhões! Não existem explicações simples para fenómenos complexos. Conhecemos, todavia, algumas das causas envolvidas na carestia brutal dos preços. Sabemos que

o aumento do rendimento das classes médias dos países emergentes levou a uma nova dieta, mais rica em carne, e por isso mais exigente em cereais para rações, e terrenos para passagens. Sabemos que o uso do milho americano para fabricar biocombustíveis, fez disparar os preços nos mercados importadores. Sabemos que o elevado preço do petróleo aumenta os custos da produção. Sabemos que há limites ecológicos atingidos e solos em exaustão e degradação. Mas, tudo indica que aquilo que faz a diferença, aquilo que levou a que, apesar da subida de produção entre 2007 e 2008, os preços tivessem explodido, é a avideza da especulação financeira. Ela não só manipula os preços, como impede a soberania alimentar de países, como a Somália, que a detinham até há bem poucas décadas.

A ONU, através da FAO, alertou em 2010 para o perigo

de uma nova crise alimentar. A realidade de 2011 tornou esse ano numa verdadeira tempestade perfeita. Desta vez a fome não se deteve nos países menos desenvolvidos. Nos EUA, 15% da população (cerca de 46 milhões de americanos) já depende do apoio alimentar do governo (*food stamp*), e no resto dos países da OCDE a situação não parece muito melhor. Esta situação só poderá agravar-se exponencialmente, caso se venha a concretizar a perspectiva de uma "dupla recessão" (*double dip*), que lançará a economia mundial numa situação de declínio e perigo de colapso.

O caso Português

Não nos devemos iludir. A gravidade da crise alimentar – que tem raízes profundas na desordem política global, e, sobretudo, na crescente incerteza ambiental – não se irá

prolongar indefinidamente apenas nos países mais pobres. Portugal sofre não só de uma dívida soberana excessiva, como padece de um défice alimentar que a irresponsabilidade de sucessivos governos medíocres não deixou de fazer crescer. Não só a política agrícola foi negligenciada, como a ausência de lei e ordem nas políticas urbanas conduziu à destruição de dezenas de milhares de hectares altamente produtivos nas grandes áreas metropolitanas, sacrificados no altar da especulação urbanística e nas malhas da corrupção. Todos os anos, a nossa balança de pagamentos soma mais de três mil milhões de euros de produtos alimentares importados. Chegou a hora de inverter o rumo. Um pouco por todo o lado, crescem as iniciativas para promover hortas e terrenos de cultura nas cidades e zonas periurbanas.

Por uma estratégia sustentável

A causa mais estrutural e longínqua da atual crise está vinculada ao processo de degradação da capacidade produtiva dos solos, e ao consequente risco de ruptura dos equilíbrios ecológicos e de desertificação de vastíssimas regiões no globo. O problema reside, como afirmava Aldo Leopold na década de 1930, na insensibilidade do mercado ao

valor ecológico das espécies da flora que não podem ser imediatamente comercializadas, mas que são fundamentais para a manutenção da saúde de um dado sistema ecológico. Esta incompreensão tem levado a abruptas políticas de especialização, tanto agrícola como florestal, que se traduzem numa diminuição da biodiversidade, na degradação da qualidade dos solos, na depleção de recursos hídricos, entre outros efeitos colaterais indesejáveis.

Em síntese, a sustentabilidade agrícola requer as seguintes orientações estratégicas, por parte das comunidades, países e organizações internacionais:

- Promoção dos mercados de produção e consumo locais, aumentando a soberania alimentar dos países e a autonomia das regiões e centros urbanos.
- Proteção e promoção da biodiversidade, nomeadamente através da difusão das técnicas produtivas amigas do ambiente, genericamente designadas por "agricultura biológica".
- Internalização dos custos ambientais, para permitir que o preço dos alimentos traduza os impactos ambientais efectivos da sua produção, levando o mercado a premiar as condutas ambientais mais adequadas.
- Revisão das políticas fiscais e de subsídios, no sentido de estimular a iniciativa privada no domínio das práticas agrícolas ambientalmente mais correctas.
- Promoção da mudança, ou conservação, de hábitos culturais e estilos de vida ambientalmente positivos, tanto na alimentação como nas técnicas produtivas.
- Perceção da ameaça global para a paz internacional que o agravamento da crise alimentar poderá significar.



Viriato Soromenho-Marques
Professor Catedrático de Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa



Eugénio Sequeira

1 Tem. Estamos a falar da sustentabilidade ambiental. Aquilo a que chama desenvolvimento tem muitas facetas, uma delas é o crescimento urbano, por exemplo, e este é feito no crescimento das cidades, construindo muito acima das necessidades: temos um milhão e tal de casas a mais, e ocupamos o espaço à volta das cidades, onde se fizeram as construções, e que são uns solos de altíssima qualidade. São os melhores, porque as cidades foram feitas nos sítios melhores. Logo, destruimos grande parte desses solos. Portugal só tem 5 por cento de solos de alta qualidade, comparáveis a 80 por cento a 90 por cento de solos da França e 90 por cento de solos da Alemanha. Em cima desses solos nós fazemos as construções e, ainda por cima, quando se fazem as estruturas das cidades, fazem-se as ruas em cima dos rios e dos vales e as estruturas verdes fazem-se nas encostas.

Mas não é só nas cidades que isto se passa. Os caminhos por onde se fazem as autoestradas, as zonas planas, são onde há os solos melhores. E quando se faz o desenvolvimento para obter a energia dita renovável, constrói-se nos vales. Tapa os vales com água. E os vales são os sítios onde há os melhores solos das regiões. Por exemplo, quando se fez a Aguieira, tapou os melhores solos regados dessa zona, o que tornou inviável a agricultura. O desenvolvimento está a ser feito sem ter em conta a sustentabilidade, nem sequer os recursos vitais, entre os quais está o solo de qualidade, que nos permitem sobreviver numa situação de crise.

2 O património ambiental mais importante são os solos, e estes deviam ser salvaguardados. Quando se introduz culturas hiper intensivas, como os olivais hiper intensivos

que nos permitem neste momento exportar, aumentando a erosão e degradando o solo e a sua matéria orgânica, regando com uma água que não é de qualidade, obrigando a regar com mais água para lavar os sais do solo, levando os nitratos para as águas subterrâneas, e depois causando problemas de carência de água, o próprio desenvolvimento rural ou o crescimento da intensidade agrícola está a pôr em causa a sustentabilidade futura.

3 Veja o que está a ser feito agora no Alentejo, em especial no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação. As Associações de Desenvolvimento Local (18 associações) estão no planeamento e estão a implementar a pastagem biodiversa, sistema de subsolagem com injeção de lamas, as culturas em curvas de nível, o tipo de culturas. É assim que nós vamos conseguir. Porque a resolução dos problemas, em especial na área rural, têm de ser de baixo para cima, em vez de ser de cima para baixo com planeamentos muito bonitos feitos pelo Governo, que dão normalmente em grandes asneiras. É através das associações locais, e é através da manutenção da população na zona, criando condições para que os agricultores se fixem nessa zona que é possível promover o desenvolvimento ambiental e aproveitar o seu potencial.

Eugénio Sequeira, Vogal da Direção da Liga para a Proteção da Natureza.

Etat ou la Communauté européenne ayant adhéré à la présente Convention:

- a) Toute signature;
- b) Le dépôt de tout instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion;
- c) Toute date d'entrée en vigueur de la présente Convention conformément aux articles 13, 14 et 15;
- d) Toute déclaration faite en vertu de l'article 15;
- e) Toute dénonciation faite en vertu de l'article 16;
- f) Toute proposition d'amendement, ainsi que tout amendement adopté conformément à l'article 17 et la date à laquelle cet amendement entre en vigueur;
- g) Tout autre acte, notification, information ou communication ayant trait à la présente Convention.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait à Florence, le 20 octobre 2000, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Conseil de l'Europe. Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe en communiquera copie certifiée conforme à chacun des Etats membres du Conseil de l'Europe ainsi qu'à tout Etat ou à la Communauté européenne invités à adhérer à la présente Convention.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM

Preâmbulo

Os membros do Conselho da Europa signatários da presente Convenção:

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior unidade entre os seus membros a fim de salvaguardar e promover os ideais e princípios que constituem o seu património comum, e que este objectivo é prosseguido em particular através da conclusão de acordos nos domínios económico e social;

Preocupados em alcançar o desenvolvimento sustentável estabelecendo uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente;

Constatando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego; Consientes de que a paisagem contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade europeia;

Reconhecendo que a paisagem é em toda a parte um elemento importante da qualidade de vida das populações: nas áreas urbanas e rurais, nas áreas degradadas bem como nas de grande qualidade, em áreas consideradas notáveis, assim como nas áreas da vida quotidiana;

Constatando que as evoluções das técnicas de produção agrícola, florestal, industrial e mineira e das técnicas nos domínios do ordenamento do

território, do urbanismo, dos transportes, das infra-estruturas, do turismo, do lazer e, de modo mais geral, as alterações na economia mundial estão em muitos casos a acelerar a transformação das paisagens;

Desejando responder à vontade das populações de usufruir de paisagens de grande qualidade e de desempenhar uma parte activa na sua transformação;

Persuadidos de que a paisagem constitui um elemento-chave do bem-estar individual e social e que a sua protecção, gestão e ordenamento implicam direitos e responsabilidades para cada cidadão;

Tendo presente os textos jurídicos existentes ao nível internacional nos domínios da protecção e gestão do património natural e cultural, no ordenamento do território, na autonomia local e cooperação transfronteiriça, nomeadamente a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Berna, 19 de Setembro de 1979), a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa (Granada, 3 de Outubro de 1985), a Convenção para a Protecção do Património Arqueológico da Europa (revista) (Valletta, 16 de Janeiro de 1992), a Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades e Autoridades Territoriais (Madrid, 21 de Maio de 1980) e seus protocolos adicionais, a Carta Europeia da Autonomia Local (Estrasburgo, 15 de Outubro de 1985), a Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio, 5 de Junho de 1992), a Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial Cultural e Natural (Paris, 16 de Novembro de 1972), e a Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Åarhus, 25 de Junho de 1998);

Reconhecendo que as paisagens europeias, pela sua qualidade e diversidade, constituem um recurso comum, e que é importante cooperar para a sua protecção, gestão e ordenamento;

Desejando estabelecer um novo instrumento dedicado exclusivamente à protecção, gestão e ordenamento de todas as paisagens europeias;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção:

- a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos;
- b) «Política da paisagem» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras

que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem;

- c) «Objectivo de qualidade paisagística» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes, para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida;
- d) «Protecção da paisagem» designa as acções de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana;
- e) «Gestão da paisagem» designa a acção visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;
- f) «Ordenamento da paisagem» designa as acções com forte carácter prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a criação de paisagens.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 15.º, a presente Convenção aplica-se a todo o território das Partes e incide sobre as áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marítimas. Aplica-se tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente Convenção tem por objectivo promover a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem, e organizar a cooperação europeia neste domínio.

CAPÍTULO II

Medidas nacionais

Artigo 4.º

Repartição de competências

Cada uma das Partes aplica a presente Convenção, em especial os artigos 5.º e 6.º, de acordo com a sua própria repartição de competências em conformidade com os seus princípios constitucionais e organização administrativa, respeitando o princípio da subsidiariedade, e tendo em consideração a Carta Europeia da Autonomia Local. Sem derrogar as disposições da presente Convenção, cada uma das Partes deve harmonizar a implementação da presente Convenção de acordo com as suas próprias políticas.

Artigo 5.º

Medidas gerais

Cada Parte compromete-se a:

- a) Reconhecer juridicamente a paisagem como uma componente essencial do ambiente

humano, uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade;

- b) Estabelecer e aplicar políticas da paisagem visando a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem através da adopção das medidas específicas estabelecidas no artigo 6.º;
- c) Estabelecer procedimentos para a participação do público, das autoridades locais e das autoridades regionais e de outros intervenientes interessados na definição e implementação das políticas da paisagem mencionadas na alínea b) anterior;
- d) Integrar a paisagem nas suas políticas de ordenamento do território e de urbanismo, e nas suas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, bem como em quaisquer outras políticas com eventual impacte directo ou indirecto na paisagem.

Artigo 6.º

Medidas específicas

A) Sensibilização

Cada uma das Partes compromete-se a incrementar a sensibilização da sociedade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações.

B) Formação e educação

Cada uma das Partes compromete-se a promover:

- a) A formação de especialistas nos domínios do conhecimento e da intervenção na paisagem;
- b) Programas de formação pluridisciplinar em política, protecção, gestão e ordenamento da paisagem, destinados a profissionais dos sectores público e privado e a associações interessadas;
- c) Cursos escolares e universitários que, nas áreas temáticas relevantes, abordem os valores ligados às paisagens e as questões relativas à sua protecção, gestão e ordenamento.

C) Identificação e avaliação

1 — Com a participação activa dos intervenientes, tal como estipulado no artigo 5.º, alínea c), e tendo em vista melhorar o conhecimento das paisagens, cada Parte compromete-se a:

- a):
 - i) Identificar as paisagens no conjunto do seu território;
 - ii) Analisar as suas características bem como as dinâmicas e as pressões que as modificam;
 - iii) Acompanhar as suas transformações;
- b) Avaliar as paisagens assim identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes são atribuídos pelos intervenientes e pela população interessada.

2 — Os procedimentos de identificação e avaliação serão orientados por trocas de experiências e de metodologias, organizadas entre as Partes ao nível europeu, em conformidade com o artigo 8.º

D) Objectivos de qualidade paisagística:

Cada uma das Partes compromete-se a definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas e avaliadas, após consulta pública, em conformidade com o artigo 5.º, alínea c).

E) Aplicação

Tendo em vista a aplicação das políticas da paisagem, cada Parte compromete-se a estabelecer os instrumentos que visem a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.

CAPÍTULO III

Cooperação europeia

Artigo 7.º

Políticas e programas internacionais

As Partes comprometem-se a cooperar para que a dimensão paisagística seja tida em conta nas políticas e nos programas internacionais e a recomendar, quando relevante, que estes incluam a temática da paisagem.

Artigo 8.º

Assistência mútua e troca de informações:

As Partes comprometem-se a cooperar no sentido de melhorar a eficácia das medidas tomadas ao abrigo das disposições da presente Convenção e especificamente a:

- a) Prestar assistência técnica e científica mútua através da recolha e da troca de experiências e de resultados de investigação no domínio da paisagem;
- b) Promover a permuta de especialistas no domínio da paisagem, em especial para fins de formação e informação;
- c) Trocar informações sobre todas as matérias abrangidas pelas disposições da Convenção.

Artigo 9.º

Paisagens transfronteiriças

As Partes comprometem-se a encorajar a cooperação transfronteiriça ao nível local e regional e, sempre que necessário, a elaborar e implementar programas comuns de valorização da paisagem.

Artigo 10.º

Monitorização da aplicação da Convenção

1 — Os competentes *comités* de peritos existentes, estabelecidos ao abrigo do artigo 17.º do Estatuto do Conselho da Europa, são incumbidos pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa de acompanharem a aplicação da presente Convenção.

2 — Após a realização de cada reunião dos *comités* de peritos, o Secretário-Geral do Conselho da Europa apresenta um relatório sobre o trabalho desenvolvido e sobre o funcionamento da Convenção ao Comité de Ministros.

3 — Os *comités* de peritos propõem ao Comité de Ministros os critérios de atribuição e o regulamento de um Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Artigo 11.º

Prémio da Paisagem do Conselho da Europa

1 — O Prémio da Paisagem do Conselho da Europa pode ser atribuído às autoridades locais e regionais e às associações por elas constituídas que, no quadro da política da paisagem de uma Parte signatária da presente Convenção, estabeleceram uma política ou medidas de protecção, gestão e ou ordenamento das suas paisagens, demonstrando ser eficazes do ponto de vista da sustentabilidade, podendo assim constituir um exemplo para as outras autoridades territoriais europeias. A distinção também pode ser atribuída a organizações não governamentais que tenham demonstrado contribuir de forma notável para a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.

2 — As candidaturas ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa devem ser submetidas pelas Partes aos *comités* de peritos previstos no artigo 10.º As colectividades locais e regionais transfronteiriças e respectivas associações interessadas podem candidatar-se desde que administrem conjuntamente a paisagem em questão.

3 — Mediante proposta dos *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º, o Comité de Ministros define e publica os critérios para a atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, adopta o seu regulamento e atribui o Prémio.

4 — A atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa deve incentivar as entidades que dele são titulares a garantir a protecção, a gestão e ou o ordenamento sustentável das paisagens em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Relação com outros instrumentos

As disposições da presente Convenção não prejudicam a aplicação de disposições mais rigorosas relativas à protecção, à gestão e ou ao ordenamento da paisagem estabelecidas noutros instrumentos nacionais ou internacionais vinculativos, em vigor ou que entrem em vigor.

Artigo 13.º

Assinatura, ratificação e entrada em vigor

1 — A presente Convenção será aberta para assinatura por parte dos Estados membros do Conselho da Europa. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2 — A Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data na qual 10 Estados membros do Conselho da Europa tenham expressado o seu consentimento em vincular-se à Convenção em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

3 — Para qualquer Estado signatário que exprima posteriormente o seu consentimento em vincular-se à Convenção, esta entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 14.º

Adesão

1 — Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode convidar a Comunidade Europeia e qualquer outro Estado europeu que não seja membro do Conselho da Europa a aderir à Convenção por decisão tomada por maioria, como disposto no artigo 20.º, alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa, e por voto unânime dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros.

2 — Em relação a qualquer Estado aderente, ou em caso de adesão pela Comunidade Europeia, a Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 15.º

Aplicação territorial

1 — Qualquer Estado ou a Comunidade Europeia pode, no momento da assinatura ou quando do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, designar o território ou os territórios aos quais será aplicável a presente Convenção.

2 — Qualquer Parte pode, a qualquer momento, através de declaração dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território designado na declaração. A Convenção entrará em vigor relativamente a esse território no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da declaração pelo Secretário-Geral.

3 — Qualquer declaração realizada ao abrigo dos dois parágrafos anteriores pode ser retirada, relativamente a qualquer território designado nesta declaração, por meio de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa. A desvinculação produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 16.º

Denúncia

1 — Qualquer parte pode, a qualquer momento, denunciar a presente Convenção através de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2 — A denúncia produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17.º

Emendas

1 — Qualquer Parte ou os *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º podem propor emendas à presente Convenção.

2 — Qualquer proposta de emenda deve ser notificada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, que a comunicará aos Estados membros do Conselho da Europa, às outras Partes e a cada Estado europeu não membro que tenha sido convidado a aderir à presente Convenção de acordo com o disposto no artigo 14.º

3 — Todas as propostas de emenda são examinadas pelos *comités* de peritos referidos no artigo 10.º, que submetem o texto adoptado por maioria de três quartos dos representantes das Partes ao Comité de Ministros para adopção. Após a sua adopção pelo Comité de Ministros pela maioria prevista no artigo 20.º, alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa e por unanimidade dos representantes dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros, o texto é transmitido às Partes para aceitação.

4 — Qualquer emenda entra em vigor para as Partes que a tenham aceite no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que três Estados membros do Conselho da Europa tenham informado o Secretário-Geral da sua aceitação. Relativamente a qualquer Parte que a aceite posteriormente, tal emenda entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que a referida Parte tenha informado o Secretário-Geral da sua aceitação.

Artigo 18.º

Notificações

O Secretário-Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho da Europa, qualquer Estado ou a Comunidade Europeia, caso tenham aderido à presente Convenção:

- a) De qualquer assinatura;
- b) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) De qualquer data de entrada em vigor da presente Convenção nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º;
- d) De qualquer declaração efectuada ao abrigo do artigo 15.º;
- e) De qualquer denúncia efectuada ao abrigo do artigo 16.º;
- f) De qualquer proposta de emenda, qualquer emenda adoptada em conformidade com o artigo 17.º e da data em que entrou em vigor;
- g) De qualquer outro acto, notificação, informação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram a presente Convenção.

Feito em Florença no dia 20 de Outubro de 2000, em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, o qual deve ser depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa transmitirá cópias certificadas a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, bem como a qualquer Estado ou à Comunidade Europeia convidados a aderir à presente Convenção.